

# ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

## TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

### CAPÍTULO I DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

**Art. 1º** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

- I - Município de Santo André, CNPJ nº 46.522.942/0001-30;
- II - Município de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 46.523.239/0001-47;
- III - Município de São Caetano do Sul, CNPJ nº 59.307.595/0001-75;
- IV - Município de Diadema, CNPJ nº 46.523.247/0001-93;
- V - Município de Mauá, CNPJ nº 46.522.959/0001-98;
- VI - Município de Ribeirão Pires, CNPJ nº 46.522.967/0001-34; e
- VII - Município de Rio Grande da Serra, CNPJ nº 46.522.975/0001-80.

**§ 1º** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC terá sede no Município de Santo André, na Avenida Ramiro Colleoni, nº 5, Centro, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

**§ 2º** A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

**§ 3º** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC terá duração por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO

**Art. 2º** O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma



a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 26 de outubro de 2009.

## SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 3º São finalidades gerais do CONSÓRCIO:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do Grande ABC;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;



TABLELAO DE NOTAS/DE SANTO ANDRE  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual  
é o original. Dou fé

R\$ 3,72 PAGO POR GUIA

10 FEV 2020

Em testº

- ( ) Francisco do Brasil
- ( ) Flávio Rodrigues
- ( ) Paula Cristina
- ( ) Rodolfo Aurelio
- ( ) Rogério Rodrigues
- ( ) Gislene Cristina Bizan Guerla
- ( ) Dayse Helena Santos Coelho
- ( ) Daniela Silva de Souza Rodrigues

Colégio Notarial do Brasil  
Rua São Paulo, 100  
11350-000 Santos/SP  
+55 51 3353 1000

AUTENTICAÇÃO  
130833AD0134072

Escrevente  
Preposto

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

## SEÇÃO II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

**Art. 4º** São finalidades específicas do CONSÓRCIO atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Infraestrutura:

a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;

b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;

c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;

d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;

e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;

f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;

g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;

h) desenvolver plano regional de acessibilidade.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:



- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva automotiva, do complexo petroquímico, cosmética, moveleira, gráfica, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços;
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) promover ações visando a geração de trabalho e renda.

### III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

### IV - Saúde:

*M. J. R.*  
*an.*  
*Robey*

**4º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ**  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual é o original. Dou fé

R\$ 3,72 PAGO POR GUIA

Santo André, SP  
**10 DE FEV 2020**

Em test.º

( ) Francisco C. M.  
( ) Flávia Roberto  
( ) Paula Cristina  
( ) Rodolfo Aurelio  
( ) Rogerio Rodrigues  
( ) Celene Cristina  
( ) Denise Helena Santos Coelho  
( ) Daniela Silva de Souza Rodrigues

Escritor  
Proprietário

Coleção Notarial do Brasil  
Sociedade Por Partes  
113330

AUTENTICAÇÃO  
AU0938AD0134074

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

V – Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;



h) estimular a produção cultural local;

i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

#### VI – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos, da promoção da igualdade racial, de grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminações;

#### VII - Segurança Pública:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

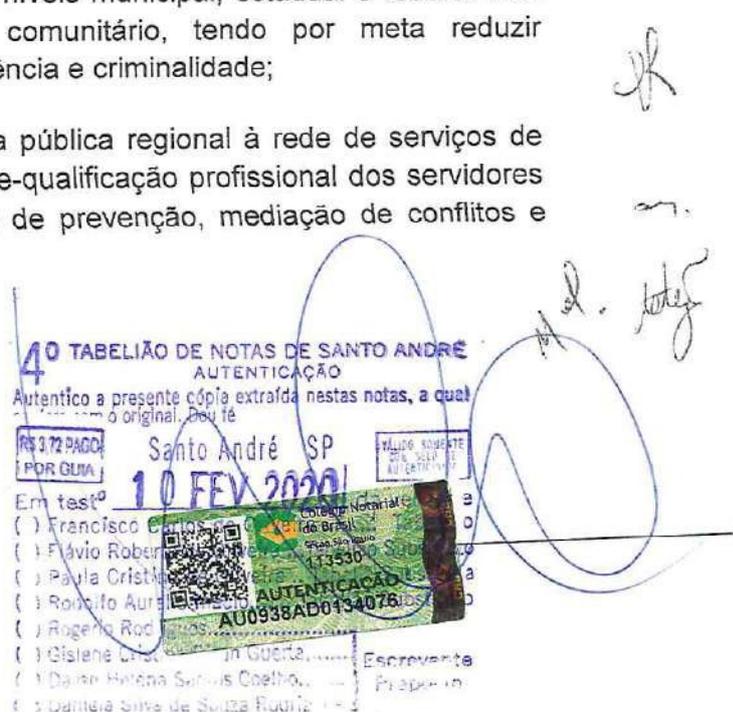
40 TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia extraída destas notas, a qual é o original. Deva ter

PRE 3,72 PAGOS POR GUIA Santo André SP VALOR SUPLENTE AUTENTICAÇÃO

Em testº 10 FEV 2020

( ) Francisco Carlos  
( ) Flávio Roberto  
( ) Paola Cristina  
( ) Ronaldo Augusto  
( ) Rogério Rod  
( ) Gislene Crist  
( ) Dairon Helena Santos Coelho  
( ) Daniela Silva de Souza Rodri

Escritor  
Prap



c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

#### VIII - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;  
b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

### CAPÍTULO III DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

**Art. 5º** Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 6º** Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

### CAPÍTULO IV DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

#### Seção I Da Retirada

**Art. 7º** Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante autorização legislativa prévia, obtida em projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, e comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

40 TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia extraída destas notas, a qual é original. Dou fé  
R\$ 3,72 PAGO POR GUIA  
Santo André, SP  
170 FEV 2020  
Em testº  
Francisco Carlos...  
Cláudio Roberto...  
Paula Cristina...  
Rodolfo Aurelio...  
Rogério Rod...  
Gislene Cristina...  
David Melina Santos Coelho...  
Dimita Silva de Almeida Rodrigues...

Colégio Notarial do Brasil  
Prestado Serviço 010  
113530  
AUTENTICAÇÃO  
AU0938AD0134077  
Escritor  
Preposto

Handwritten: JFR, MOP, Ketez

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

**Art. 8º** A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

## Seção II Da Exclusão

### Subseção I Das Hipóteses de Exclusão

**Art. 9º** A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Cinquenta e Nove do Contrato de Consórcio Público, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

**Art. 10** Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

- a) no Contrato de Consórcio Público;
- b) no Estatuto;
- c) no Contrato de Rateio;
- d) no Contrato de Programa;
- e) nas Deliberações da Assembleia Geral;
- f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo;



IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstem o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

**Art. 11** Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

## Subseção II Do procedimento de Exclusão

**Art. 12** Após o período de suspensão de que trata o § 2º da Cláusula Cinqüenta e Nove do Contrato de Consórcio Público, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

- I - a descrição dos fatos;
- II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e
- III - os documentos e outros meios de prova.

**Art. 13** O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

**Art. 14** A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

SR  
M<sup>o</sup> *[assinatura]*

40 TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual é o original. Dou fe

RS 0 72 PAGO POR GUIA

Santo André, SP  
10 FEV 2020

EM TESTE DA VERDADE

( ) Francisco Carlos de Oliveira ..... Tabelião

( ) Flávio Roberto de Oliveira... Tabelião Substituto

( ) Paula Cristina de Oliveira... Tabelião Substituto

( ) Rodrigo Augusto de Oliveira... Tabelião Substituto

( ) Rogério Augusto de Oliveira... Tabelião Substituto

( ) Gisela de Oliveira... Tabelião Substituto

( ) Dayse de Oliveira... Tabelião Substituto

( ) Dani... Tabelião Substituto

Colegio Notarial do Brasil  
113530

AUTENTICAÇÃO  
AU0938AD0134079

posto

**Art. 15** O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

**Art. 16** Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

**Art. 17** A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

**Parágrafo único.** Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

**Art. 18** O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

**Parágrafo único.** Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

**Art. 19** Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### Seção III Da Admissão

**Art. 20** O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos Consorciados.

## TÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

### CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

**Art. 21** A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.



§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 22** As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na **internet**.

§ 1º O aviso mencionado no **caput** deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

## CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 23** O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.

§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o Art. 25 deste Estatuto.

## CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 24** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.



§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CONSÓRCIO, se dará mediante os votos da maioria simples.

§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.

#### CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 25** Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

**Art. 26** Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

**Art. 27** O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos Consorciados.

#### CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 28** As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

### TÍTULO III DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

#### CAPÍTULO I DO MANDATO

**Art. 29** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 1 (um) ano, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.



**Art. 30** O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

**Art. 31** Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

## CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

**Art. 32** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

**Art. 33** Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

**Art. 34** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro de cada ano, sendo a posse dos eleitos no mês de janeiro.

**Parágrafo único** – No último ano de mandato dos Prefeitos, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio será realizada em janeiro do ano seguinte.

## TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 35** Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo; e
- III - Secretaria Executiva.



*JK*  
*an.*  
*Valdir*  
*M. d.*

## CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 36** A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

**Art. 37** Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO;

III - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e as suas alterações;

V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;



- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;
- VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;
- IX - aprovar a celebração de contratos de programa;
- X - apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.
- XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;
- XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
- XVI - referendar a nomeação do Diretor Administrativo-Financeiro;
- XVII - referendar a nomeação do Diretor de Projetos;
- XVIII - referendar a nomeação do Diretor Jurídico; e
- XIX - referendar a nomeação do Assessor de Comunicação.
- Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

40 TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia extraída destas notas, a qual  
é original. Dou fé

RS 3,72 PAGO POR GUIA

Santo André, SP  
NO FEV 2020

Em test:

( ) Francisco de Paula  
( ) Flávio  
( ) Paula  
( ) Rodolfo  
( ) Rogério  
( ) Gisela  
( ) Dayse  
( ) Daniela

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo  
113530

Autenticação  
A00938AD0134085

Escritório de Registro de Imóveis de Santo André

Escritor  
Preparador

Handwritten initials: SR, m, pley, M

## CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 38** Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI - convocar o Conselho Consultivo;
- VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VIII - nomear o Secretário Executivo;
- IX - movimentar as contas bancárias;
- X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;
- XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral; e
- XIV – nomear, *ad referendum* da Assembleia, os Diretores Administrativo-Financeiro, de Programas e Projetos e Jurídico, bem como o Assessor de Comunicação.

§ 1º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

§ 2º A competência prevista no inciso X, delegada pelo Presidente ao Secretário Executivo, restringe-se a celebração de ajustes cujo valor da contratação não ultrapasse o limite definido no artigo 23, inciso II, alínea a, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

JK  
an  
M. S.

TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ

Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual é o original. Dou fé

RS 3,72 PAGO POR GUIA Santo André SP

Em test. 10 FEV 2020

( ) Francisco Carlos de Oliveira ..... Tabelião

( ) Flávio Roberto de Oliveira ... Tabelião Substituto

( ) Paula Cristina de Oliveira .. Tabelião Substituto

( ) Rodolfo .. Tabelião Substituto

( ) Rogério .. Tabelião Substituto

( ) Gislene .. Tabelião Substituto

( ) Dayse .. Tabelião Substituto

( ) Patrícia .. Tabelião Substituto

COLEÇÃO NOTAS DO BRASIL

143500

AUTENTICAÇÃO

AU0938AD0134086

Art. 39 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

### CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 40 Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e

4º TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual é original. Dou fé

Santo André - SP  
10 FEV 2020

Em teste

( ) Francisco  
( ) Flávio  
( ) Paula  
( ) Rodolfo  
( ) Rogério  
( ) Cíleia  
( ) Dayse  
( ) Mariana Silva de Souza Rodrigues

Verdade Tabelaio Substituto Substituta Substituto

Escrevente Preposto

Colégio Notarial do Brasil  
CNPJ nº 06.940.240/0001-00  
13530

AUTENTICAÇÃO  
AU0938AD0134087

RP3,72 PAGO POR GUIA

Válida somente para efeito de autenticação

Handwritten initials: SK, an, lbg, M



- VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
- IX - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI - ordenar despesas;
- XII - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
- XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres e promover o respectivo gerenciamento.

## Seção II Da Diretoria de Programas e Projetos

**Art. 43** À Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II - acompanhar e avaliar projetos;
- III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

## Seção III Da Diretoria Jurídica

**Art. 44** À Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual é original. Dou fé

R\$ 2,72 PAGO POR GUIA

Santa André 2020

Emissor:  Paulo D. Lima de Azevedo

( ) Francineide de Azevedo

( ) Flávio Roberto de Azevedo

( ) Paulo D. Lima de Azevedo

( ) Rodolfo Aurelio Maciel

( ) Rogério Rodrigues

( ) Gislene Cristina Bizan Guerta

( ) Dayse Helena Santos Coelho

( ) Daniela Silva de Souza Rodrigues

Escritor

Preposto

VALORES ESCRITOS POR SETOR DE AUTENTICAÇÃO

R  
an.  
M. G.

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação.

#### Seção IV Do Assessor de Comunicação

**Art. 45** Ao Assessor de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;

II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO; e

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

##### Seção I Da competência

**Art. 46** Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSÓRCIO;

II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO;

III - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;

IV - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

40 TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia extraída destas notas, a qual  
é o original. Dou fé

R\$ 3,72 PAGO  
POR GUIA

Santo André 2020

Em test. da verdade  
Francisco Carlos de Oliveira ..... Tabelião  
Elávio Roberto de Oliveira ... Tabelião Substituto  
..... Tabelião Substituto  
..... Tabelião Substituto

Escritório Notarial  
do Brasil  
São Paulo  
113530

AUTENTICAÇÃO  
AU0938AD0134080

Escrevente  
Preposto  
Janiera Silva de Souza Roubini

Handwritten notes on the right margin: "JK", "M", "1/20".

**Seção II**  
**Da composição e do funcionamento**

**Art. 47** O Conselho Consultivo Político Permanente será constituído por:

I - Representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos municípios Consorciados, dos seguintes segmentos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Sindicatos;
- c) Empresarial; e
- d) Sociedade Civil organizada não representada nos segmentos anteriores.

II - Integrantes das Mesas Diretoras das Câmaras dos municípios consorciados.

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente integrantes do Poder Executivo do Estado de São Paulo.

IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente integrantes do Poder Executivo da União.

V – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente integrantes do Poder Executivo do Município de São Paulo.

VI – Integrantes do Poder Legislativo Federal, eleitos na última eleição geral e com domicílio eleitoral em um dos municípios consorciados, e outros deputados interessados.

VII – Integrantes do Poder Legislativo do Estado de São Paulo, eleitos na última eleição geral e com domicílio eleitoral em um dos municípios consorciados, e outros deputados interessados.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos segmentos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, e 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do segmento previsto na alínea "d" daquele inciso.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

SR

M.P.

M.P.

40 TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual  
é o original. Dou fé

R\$ 3,72 PAGO POR GUIA

Santo André, SP  
10 FEV 2020

Colégio Notarial do Brasil  
Município de Santo André  
CNPJ nº 07.135301/11

da verdade  
Tabelião  
Tabelião Substituto  
Tabelião Substituto  
Tabelião Substituto

Rogério Rodrigues  
Gislene Cristina Bizan Guerra  
Dayse Helena Santos Coelho  
Daniela Silva de Souza Rodrigues

Escrevente  
Preposto

§ 3º A forma, prazos de eleição e respectiva data de posse dos membros do Conselho representantes de entidades civis serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 4º A forma, prazos de indicação e respectiva data de posse dos membros do Conselho a que se referem os incisos II, III, IV, V, VI e VII serão disciplinados no Regimento Interno.

**Art. 48** Os representantes do Conselho Consultivo serão devidamente empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos.

**Art. 49** Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

**Art. 50** As reuniões do Conselho Consultivo serão mensais e convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO.

**Art. 51** O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus representantes.

**Art. 52** As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

**Art. 53** Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

### Seção I Do Pessoal

**Art. 54** O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

40 TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual  
é o original. Dou fé

R\$ 3,72 PAGOS  
POR GUIA

Santo André - SP  
10 FEB 2020

Em te  
( ) Fra  
( ) Fla  
( ) Pal  
( ) Ro  
( ) Ro  
( ) Gislene Cristina Bizzo Gus  
( ) Dayse Helena Santos C  
( ) Daniela Silva de Souza

Verdade  
Tabelião  
Substituído  
Substituído

Escrivente  
Preposto

Colégio Notarial  
Edo Brasil  
Esp. do Paulo  
113530

AUTENTICAÇÃO  
AU0938AD0134092

AVANÇO SOBRENTE  
COM SELLO DE  
AUTENTICIDADE

Handwritten initials: SR, M20

§ 2º Aos empregados do CONSÓRCIO são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos.

Art. 55 A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa, obedecerá o disposto na CLT.

## Seção II Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 56 Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assumira o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

## Seção III Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 57 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 58 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

40 TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia extraída destas notas, a qual  
é o original. Dou fé

R\$ 3,72 PAGO  
POR GUIA

Santo André, SP  
10 FEV 2020

YALDO SOUZA  
CHEFE DE SEÇÃO DE  
AUTENTICAÇÃO

Em test. da verdade  
( ) Francisco de Assis... Tabeião  
( ) Flávio... Tabeião  
( ) Paula... Tabeião  
( ) Rodolfo... Tabeião  
( ) Rogério... Tabeião  
( ) Gislene... Tabeião  
( ) Dayse Helena Santos Coutinho... Escrevente  
( ) Daniela Silva de Souza Rodrigues... Preposto

Handwritten signatures: *JK*, *sm*, *total*, *MJP*

III - o atendimento a situações emergenciais; e

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

**Art. 59** O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 58 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

**Art. 60** As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

**Art. 61** Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 62** Nas contratações por tempo determinado a remuneração será àquela correspondente aos cargos similares previstos nos Anexos II e III do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 63** Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

## TÍTULO V DO PLANEJAMENTO

### CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 64** A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

40 TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual é o original. Dou fé

Em testº da verdade

( ) Francisco Carlos de Oliveira ..... Tabelião

( ) Flávio Roberto de Oliveira ... Tabelião Substituto

( ) Paula Cristina de Oliveira ..... Tabelião Substituto

( ) Rodolfo Azeiteiro ..... Tabelião Substituto

( ) Rogério Rodrigues ..... Tabelião Substituto

( ) Glisene Cristina ..... Tabelião Substituto

( ) Dayse Helena Santa ..... Tabelião Substituto

( ) Deniele Silva de Souza Rodrigues ..... Tabelião Substituto

10 FEB 2020

PRE 3,72 PAGOS POR GUIA

Santo André, SP

PLANO CONSÓRCIO COM SERVIDOR DE AUTENTICIDADE

113520

00338AD0134094500

**Seção II**  
**Das Audiências e Consultas Públicas**

**Art. 65** Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

**TÍTULO VI**  
**DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66** O CONSÓRCIO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 67** O CONSÓRCIO não possui fundo social.

**Art. 68** A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

**Art. 69** Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSÓRCIO, já aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

**Art. 70** O orçamento do CONSÓRCIO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

**Art. 71** O orçamento e balanço do CONSÓRCIO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 72** A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO, pela Diretoria Administrativo/Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.





## TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art. 77** Extinto o CONSÓRCIO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 78** O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

**Art. 79** Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

**Parágrafo único.** As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 80** Os bens e recursos do Consórcio Intermunicipal do Alto Tamanduateí e Billings ficam, automaticamente, revertidos ao acervo patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, oportunamente providenciadas as alterações cadastrais e imobiliárias necessárias.

**Parágrafo único.** Os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings que se encontram em débito com a contribuição associativa ao tempo da aprovação deste Estatuto, poderão parcelar seus débitos junto ao CONSÓRCIO, mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples dos votos.

**Art. 81** No prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da constituição do CONSÓRCIO, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Consórcio Público, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações

40 TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída destas notas, a qual é fiel e verdadeira em todo o original. Dou fé

RS 372 PÁG. 1 POR GUIA

07 FEB 2020

Em test. da verdade

( ) Francisco de... Tabelião

( ) Flávia... Substituto

( ) Paulo... Substituto

( ) Rodolfo... Substituto

( ) Rose... Substituto

( ) Gisela... Escrevente

( ) Dayse Helena Santos Guelho... Preposto

( ) Daniela Silva de Souza Rodrigues..

Colegio Notarial do Brasil  
Inscrição nº 113530

AUTENTICAÇÃO  
AU0938AD0134097

VALIDO-BONFIDE  
SEM SELA DE  
AUTENTICACIONAL

JR

M.P.

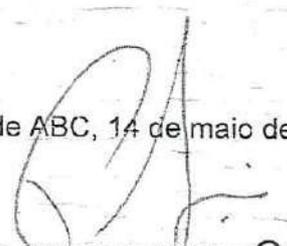
para os empregos públicos previstos no Anexo II do Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo único.** O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembléia Geral.

**Art. 82** O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

**Parágrafo único.** A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

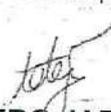
Grande ABC, 14 de maio de 2019.

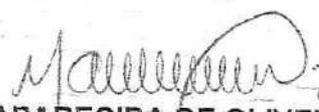
  
**PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC  
Prefeito do Município de Santo André

  
**ORLANDO MORANDO JÚNIOR**  
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo

  
**JOSÉ AURICCHIO JUNIOR**  
Prefeito do Município de São Caetano do Sul

**ALAIDE DORATIOTO DAMO**  
Prefeita do Município de Mauá

  
**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito do Município de Ribeirão Pires

  
**MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Vice-Prefeita do Município de Rio Grande da Serra

40 TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual é fiel e verdadeira em todo o original. Dou fé.  
Santo André SP  
10 FEV 2020  
VÁLIDA SOBRE  
CÓPIA, XÉRO, DE  
AUTENTICIDADE

<input type="checkbox"/>	Francisco Carlos de Oliveira	da verdade
<input type="checkbox"/>	Flávio Roberto de	Tabelião
<input type="checkbox"/>	Paula Cristina de	delegado
<input type="checkbox"/>	Rodolfo Aurelio In	delegado
<input type="checkbox"/>	Rogério Rodrigues	delegado
<input type="checkbox"/>	Sislene Cristina Biza	delegado
<input type="checkbox"/>	Dayse Helena Santos Coe	delegado
<input type="checkbox"/>	Daniela Silva de Souza Rodrigues	delegado

AUTENTICAÇÃO  
AU0938AD013498ent